

**ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE RAINHA DO MAR**  
Rua Estrela do Mar, nº 218 Vila Esperança  
CEP 88.780-000 IMBITUBA SC



## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A Associação da Terceira Idade Rainha do Mar, tendo por sigla "ARAMAR" fundada em 23 de junho de 2001, com prazo de duração indeterminado, com sede à Rua Estrela do Mar, nº 218 na comunidade de Vila Esperança, e foro na Cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, é uma entidade civil dotada de direito privado, sem fins lucrativos, políticos e religiosos, constituída por número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas sem qualquer distinção, proprietários, locatários, religiosos ou raça, residentes ou não na comunidade de Vila Esperança.

**§ Único** - A Associação é uma entidade representativa e defensora dos interesses de seus associados colaboradores e simpatizantes.

**Art. 2º** - A Associação tem por finalidade :

- I - Desenvolver atividades que propiciem a valorização do Associado defendendo seus interesses sociais e culturais;
- II - Cultivar, integrar e dinamizar as ações de interesse dos Associados com o espírito de ampla e perfeita cordialidade, adquirindo experiências e conhecimentos integrando-o com pessoas de todas as idades e em especial, com os jovens, crianças e adolescentes;
- III- Firmar convênios com Associações, congêneres, Autarquias, Entidades Religiosas, Federais, Estaduais Municipais, Privadas e outras;
- IV-Promover atividades sociais, culturais, recreativas, artísticas, trabalhos manuais de artesanato;
- V - Melhorar o nível social da família, através da promoção das potencialidades do Idoso Associado e simpatizante;
- VI-Promover e assistir pessoas carentes, com ações de Assistência Social;
- VII- Representar os Associados perante as Entidade públicas e privadas, buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carências observadas em seu meio;
- VIII- Proceder o cadastramento dos Associados e simpatizantes, em sua área de atuação;

**Art. 3º** - É vedada a utilização do nome da Associação e da Sede Social, bem como realizar promoções ou campanhas que não sejam de interesse da maioria dos associados.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** - São as seguintes as categorias de Associados:

- I - **Colaboradores** - Os idosos de, e acima de 60 (sessenta) anos residentes na comunidade que se inscreveram no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e Assembléia Geral e que se disponham a cumprir as normas estatutárias e regulamentares da Associação;



*Dr. Cristiano Lopes de Oliveira*  
Advogado  
OAB/SC 16816

**II - Voluntários simpatizantes** - Os idosos de qualquer comunidade que queiram participar da Associação, desde que sejam aprovados pela Diretoria e Assembléia Geral, e que queiram cumprir as normas estatutárias e regulamentares da Associação;

**III - Beneméritos** - Os que, havendo doação valiosa ou serviços relevantes prestados à Associação tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral.

**Art. 5º** - Os Associados colaboram com uma mensalidade, aprovada em Assembléia Geral Ordinária, necessária à manutenção da Associação.

**§ 1º** - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

**Art. 6º** - São deveres dos Associados colaboradores e simpatizantes:

I - Respeitar e cumprir o Estatuto e os Regulamentos existentes;

II - Comparecer assiduamente às reuniões, assembléias e demais atividades da Associação;

III - Promover e praticar a solidariedade entre os Associados;

IV - Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;

V - Zelar pelo patrimônio físico e moral da Associação;

VI - Os associados colaborador e simpatizantes que deixarem de comparecer a (três) encontros sem a devida justificativa, deverá ser submetido a uma Assembléia Geral para deliberarem sobre sua participação na Associação.

**Art. 7º** - Os Associados que infringirem as disposições Estatutárias ou Regulamentares, praticarem atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem, serão passíveis das seguintes penalidades;

I - Advertência; II - Suspensão III - Exclusão.

**§ Único** - As penas de Advertência e Suspensão e Exclusão serão aplicadas por decisão conjunta da Diretoria e Assembléia Geral.

**Art. 8º** - São direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos;

II - Desfrutar dos benefícios assegurados pela Associação e das atividades sociais, culturais e ambientais, sujeitando-se aos seus regulamentos;

III - Participar e sugerir à Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da Associação e comunidade;

IV - Tomar parte, tendo voz e vez, em todas as atividades Associativas e representativas;

**§ Único** - Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os associados estejam em dia com suas obrigações.

### CAPÍTULO III


#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL E CULTURAL

**Art. 9º** - O patrimônio da Associação é constituído de:

I - Bens móveis e imóveis;

II - Bem cultural que a Associação venha a constituir como característica;



  
**Dr. Christiano Lopes de Oliveira**  
 Advogado  
 OAB/SC 16816



- III - Bens móveis e imóveis recebidos e transferidos, em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá para entidades congêneres ou assistenciais, de preferência existentes na comunidade, de acordo com a deliberação que estabelecer a Assembléia Geral.

**Art. 10º - Constituem recursos financeiros da Associação:**

- I - Auxílios financeiros recebidos;
  - II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
  - III - Rendimentos de aplicações financeiras e do seu patrimônio;
  - IV - Contribuições e donativos dos associados;
  - V - Recursos oriundos de festas promovida pela Associação;
  - VI - Doações, subvenções e auxílios estabelecidos e recebidos pelos poderes públicos, Municipais, Estaduais, Federais, Privados e outros;
- § 1º - Todo o patrimônio e recursos financeiros serão registrados em Ata e mantida a respectiva contabilidade;
- § 2º - As despesas da Associação constituem em gastos ordinários para o seu funcionamento e manutenção da sede social;
- § 3º - Quaisquer outras despesas, extraordinárias, só poderão existir com aprovação da Diretoria e Assembléia Geral com registro em Ata.
- § 4º - São responsáveis pelos atos financeiros da Associação o Presidente e o Tesoureiro.



**CAPÍTULO IV**

**DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. - 11º** - A Associação da 3ª Idade Rainha do Mar, será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
  - II - Conselho Fiscal;
  - III - Diretoria Executiva.
- § Único - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, permitida sua reeleição, tanto do conjunto, quanto a qualquer membro que porventura concorram por outra chapa.

**Art. - 12º** Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal receberá qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa, quando efetuada a serviço da Associação desde que previamente programada e devidamente comprovada.

**CAPÍTULO V**

**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 13º** - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo e de última instância da Associação da 3ª Idade Rainha do Mar, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomarão toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes, as quais terão que ser acatadas por todos presentes.

**Art. 14º** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, após deliberações da Diretoria, sendo por ele Presidida.

§ 1º - Poderá ser também convocada:

- a) - Pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- b) - Por 1/3 mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, conforme itens do artigo 6º.



§ 2º - Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

- a) - Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) - Que esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

§ 3º - Para participar da Assembléia Geral, com direito a votar e ser votado, os associados devem estar em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 15º** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas por meio de editais e com antecedência mínima de 30(trinta) dias para as ordinárias e as extraordinárias, sendo a primeira convocação para ambos os casos, na falta de "quorum", de 01 (uma) hora para a segunda; e prosseguindo, de mais 01 (uma) hora para a terceira convocação e, caso persista a falta de "quorum", será marcada nova Assembléia, em 30 dias subseqüentes, para realizar-se com qualquer número de associados presentes.

§ 1º - As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente os prazos para cada uma delas.

§ 2º - Os Editais de convocação serão afixados em locais da sede da Associação e em locais públicos e visíveis à comunidade e aos meios de comunicação que permitam a todos os associados saberem de sua realização.

§ 3º - Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) - A denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral"
- b) Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- c) - O endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
- d) - A seqüência ordinal das convocações;
- e) - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- f) - O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de Instalação;
- g) - A assinatura do responsável pela convocação.

**Art. 16º** - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) - Dois terços (2/3) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- b) - Metade mais um (01) dos associados em segunda convocação;
- c) - Mínimo de cinco (5) associados, na terceira convocação.

§ Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o numero de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidos dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presenças.

**Art. 17º** - É da competência da Assembléia Geral, a destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Associados conforme item "III" do artigo 7º deste Estatuto.

§ Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição, se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Art. 18º** - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado preferencialmente pelo Vice-Presidente e pela Secretária da Associação, sendo por aqueles convidados a participar da mesa os ocupantes de Cargos Sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do Vice-Presidente, da Secretária e de sua substituta, o Presidente convidará outro Associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelos associados escolhidos na ocasião e secretariado por outro associado, compondo a mesa dos trabalhos.

**Art. 19º** - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.





**Art. 20º** - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra geral, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, tendo cada associado presente, direito a 1 (um) só voto.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral, deverá constar na Ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, e pelos presentes.

## CAPÍTULO VI

### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 21º** - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro mês após o término do mandato do exercício atual, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do dia:

- a) Eleição, reeleição ou destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- b) Prestação de contas da Diretoria, acompanhando parecer do Conselho Fiscal, o relatório da gestão, o Balanço e o plano de trabalho da Associação para o exercício seguinte;
- c) Quaisquer assuntos de interesse social da Associação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (50%+1) e constarão de Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelos três fiscais presentes.

## CAPÍTULO VII

### DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 22º** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá Deliberar sobre assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de Convocação, com os seguintes assuntos:

- a) - Reforma do Estatuto;
- b) - Fusão, incorporação, desmembramento ou mudança do objeto da Associação.
- c) - Dissolução voluntária e nomeação de outras associações que irá receber os bens da Associação.
- d) - Deliberação sobre as atividades financeiras, quando for o caso;

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações deste artigo.

## CAPÍTULO VIII

### DA DIRETORIA

**Art. 23º** - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral ordinária, em votação secreta, aberta ou por aclamação, e da qual participarão como candidatos e eleitores, todos os associados contribuintes em dia com suas obrigações.

**Art. 24º** - A Diretoria compõem-se de:

Presidente, Vice-Presidente.  
1º Secretário, 2º Secretário.  
1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.  
Conselho Fiscal (03 efetivos e 03 suplentes)

**Art. 25º** - Compete aos Membros da Diretoria:

- a) - **PRESIDENTE**- representar judicialmente e extra-judicialmente a Associação, gerir os recursos financeiros e administrativos, e presidir a Associação conforme rege este Estatuto.



- b) - **VICE-PRESIDENTE**- Substituir o Presidente quando de sua ausência e assumir a Presidência em caso de vacância;
- c)- **1º SECRETÁRIO**- Secretariar todas as atividades da Associação procedendo ao devido registro e escrituração;
- d)- **2º SECRETÁRIO**- Substituir o Secretário quando de sua ausência e assumir a Secretaria em caso de vacância
- e)- **1º TESOUREIRO**- Cuidar das finanças da Associação, assinando juntamente com o Presidente os relatórios financeiros, bem como assinar os cheques juntamente com o Presidente, e outros documentos legais;
- f)- **2º TESOUREIRO**- substituir o 1º Tesoureiro quando de sua ausência e assumir a Tesouraria em caso de vacância.

**Art. 26º** - O mandato da Diretoria é de (02) dois anos, permitida sua reeleição.

**§ Único** - A reeleição de que trata este artigo será permitida à Diretoria, em seu conjunto, quanto a qualquer de seus Membros que porventura concorrem por outra chapa.

**Art. 27º** - Os membros da Diretoria, bem como qualquer associado, não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções executivas, conselheiros ou sociais, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento ou qualquer despesa, desde que devidamente comprovada.

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, composto por 06 (seis) membros, eleitos em Assembléia Geral juntamente com a Diretoria para um mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 29º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos;
- b) - Determinar o afastamento do Presidente da Associação, nos casos de falta grave devidamente comprovada, sendo convocada uma Assembléia Geral para deliberação do fato, facultando o direito da defesa;
- c) - receber quaisquer reclamações dos associados por escrito;
- d) - Decidir sobre os programas de trabalho anuais e respectivos orçamentos, que lhe serão encaminhado pelo Presidente da Associação;
- e) - Deliberar em primeira instância os recursos que lhes forem apresentados;
- f) - Convocar a Assembléia Geral e Extraordinária
- g) - Exercer o controle Fiscal financeiro da Associação e dos atos da Diretoria;
- h) - Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;

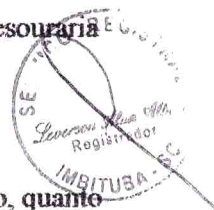
**§ Único** -As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

**Art. 30º** - Ordinariamente o Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença mínima de dois terços de seus membros, quatro vezes por ano, para apreciar o relatório das atividades da Associação e tomar conhecimento do Movimento Financeiro nas prestações de conta .

**Art. 31º** - Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença mínima de um terço de seus membros, sempre que as necessidades da Associação o exigirem.

**§ 1º** - Nas reuniões do Conselho Fiscal, deverão estar presente os membros da Diretoria que forem convidados ou convocados;

**§ 2º** - As reuniões do Conselho Fiscal e todos os seus assuntos tratados, deverão ser registrados no Livro de Atas próprio.







## CAPÍTULO X

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 32º** - As eleições para preenchimento de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal acontecerão através da Assembléia Geral Ordinária realizada em data coincidindo com a data de fundação da Associação, e somente poderão concorrer associados em pleno gozo de seus direitos sociais e agrupados em chapas.

§ 1º - As chapas serão registradas através de requerimento dos interessados, com recebimento e protocolo, sendo devolvido uma via ao candidato.

§ 2º - A chapa que não apresentar os requisitos de que trata este Artigo, não poderá ser registrada, ficando desta forma, impedida de concorrer ao pleito desejado;

§ 3º - Cada associado poderá participar de um chapa, sendo vedado o registro do mesmo em outra chapa;

**Art. 33º** - O prazo para registro de chapas será desde a publicação do Edital da Assembléia para as eleições, até 72hs (setenta e duas horas) antes das eleições.

**Art. 34º** - As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral, designada por uma Assembléia Geral composta de três membros associados, que dividirão entre si as atribuições.

§ Único - A data da eleição deverá ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e dela será dada ampla divulgação aos associados e a comunidade.

**Art. 35º** - A apuração do resultado da Eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito e, será considerada eleita, a chapa que obtiver maioria simples dos votos, dos associados que assinaram a lista de votação na Assembléia.

§ 1º - Verificando-se empate entre as chapas será considerado eleito o candidato a Presidente mais idoso, com capacidade e disponibilidade para assumir o cargo.

§ 2º - Se por ventura for verificada a existência de uma só chapa concorrente, a chapa inscrita será considerada eleita se obtiver maioria simples dos votos.

§ Único: No caso de haver alguma ocorrência duvidosa nas eleições, será convocada uma nova Assembléia Geral para deliberarem sobre uma nova eleição.

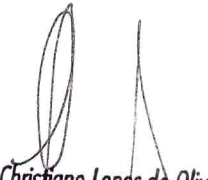
## CAPÍTULO XI

### DOS LIVROS DE REGISTROS

**Art. 36º** - A Associação terá os seguintes livros;

- a) Matrícula (substituível por fichas de matrícula);
- b) Atas das Assembléias Gerais;
- c) Atas da Diretoria;
- d) Atas do Conselho Fiscal;
- e) De Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- f) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios;
- g) De registro de chapas



  
 Dr. Christiano Lopes de Oliveira  
 Advogado  
 OAB/SC 16816



## CAPÍTULO XII

### DO ESTATUTO SOCIAL

**Art. 37º** - O presente Estatuto poderá ser modificado somente por uma Assembléia Geral:

- § 1º - Totalmente, depois de decorridos o prazo de 03 (três) anos;  
 § 2º - Parcialmente, quando houver necessidade, devendo permanecer em vigor pelo menos metade dos artigos.  
 § 3º - Para reforma do Estatuto, será nomeado uma comissão para elaborar o anteprojeto que deverá ser submetido ao Conselho Fiscal e uma Assembléia Geral.  
 § 4º - O presente estatuto compõe-se de 40 (quarenta) artigos.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38º** - Todos os Associados e colaboradores sem exceção, assumem o compromisso de aceitar a Assembléia Geral como Juiz supremo de todas as dúvidas que possam surgir na interpretação deste Estatuto, sobre a sua execução e de tudo que lhe diga respeito.

**Art. 39º** - Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão resolvidos de acordo com a Lei vigente.

**Art. 40º** - O presente Estatuto entrará em vigor, na data de sua aprovação em Assembléia Geral.

Imbituba, 23 de junho de 2009

Presidente:

*Nilda Ferreira dos Santos*  
Nilda Ferreira dos Santos

Secretária:

Helenita Fontanari Matusiak

Advogado:



*Dr. Christiano Lopes de Oliveira*  
Advogado  
OAB/SC 16816



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua Ernani Cotrin, 592 - Imbituba/SC

Leverson Alan Albino - Oficial Registrador

Protocolo	449	Livro A	1	Folha	116	Data	26/08/2009
Registro	1567	Livro A	15	Folha	227	Data	26/08/2009
Documentos	0.00	Selo	1.00	Total		0.00	
Imbituba - SC	26/08/2009	Oficial:		<i>[Signature]</i>			

